



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

GAEMA

Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente,
Habitação e Urbanismo — MPPR

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Inquérito Civil nº MPPR – 0105.21.000296-7

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, por sua representante que ao final assina, na condição de compromitente, no uso de suas atribuições junto ao Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo (GAEMA) – Regional Pato Branco, o **MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Caramuru, nº 271, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Sr. ROBSON CANTU, Prefeito Municipal de Pato Branco, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 441.436.649-68 e RG nº 1.816.183-4/PR, domiciliado nesta cidade de Pato Branco-PR, na condição de **COMPROMISSÁRIO**, acompanhado e assistido pela advogada Dra. Manuela Roussenq Sguarizi, OAB/PR 35.124, Assessora Jurídica do Município de Pato Branco, nos autos de Inquérito Civil nº MPPR –0105.21.000296-7, com fulcro no disposto no artigo 5º, § 6º, da Lei Federal 7.347/85, e com o intuito de viabilizar a implantação de política pública permanente de proteção e bem-estar animal em Pato Branco, nos termos do artigo 225, § 3º, da Constituição da República e artigo 14, § 1º, da Lei Federal 6.938/81,

CONSIDERANDO que o Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre o Ministério Público e o Município de Pato Branco em data de 03/02/2017 nos autos de Procedimento Administrativo MPPR 0105.15.000459-3, que ainda se encontrava em execução com diversos aditamentos, necessita de readequação para adaptação a melhor técnica e orientação na área da proteção e bem-estar animal;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde (SMS) é responsável pela implementação das atividades de monitoramento de zoonoses, agravos e situações de risco à saúde, enquanto que a Secretaria Municipal do Meio



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

GAEMA

Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente,
Habitação e Urbanismo — MPPR

Ambiente (SMMA), por sua vez, é responsável pelo gerenciamento das atividades de monitoramento, proteção e controle ambiental voltadas aos animais, dentro da esfera de responsabilidade do Município no desenvolvimento de política pública permanente de proteção e bem-estar animal;

resolvem celebrar novo **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, mediante as seguintes cláusulas, dispostas em títulos:

TÍTULO I

Unidade de Vigilância de Zoonoses (UZV)

Cláusula primeira – O COMPROMISSÁRIO assume a obrigação de fazer consistente em equipar adequadamente a Unidade de Vigilância de Zoonoses (UZV), de porte do tipo 1, conforme determinações do Manual de Normas Técnicas para Estruturas Físicas de Unidades de Vigilância de Zoonoses, publicado pelo Ministério da Saúde (MS, 2017) e iniciar o atendimento com profissionais adequados na UVZ já edificada no município, no prazo de 06 (seis) meses, contado do término da vigência do prazo restritivo referido na Lei Federal 173/2020 para a realização de concurso público.

TÍTULO II

Procedimento de controle populacional de animais

Cláusula segunda – O COMPROMISSÁRIO assume a obrigação de fazer consistente em implementar **programa municipal permanente de controle populacional de animais** com esterilização de cães e gatos, de acordo com o disposto na Lei Federal 13.426/2017 e nas resoluções do Conselho Federal de Medicina Veterinária, estabelecendo no mínimo os requisitos previstos na Resolução 01/2019 do CRMV-PR ou outra que venha a lhe substituir, no prazo de 60 (sessenta) dias.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

GAEMA

Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente,
Habitação e Urbanismo — MPPR

Parágrafo único – O COMPROMISSÁRIO se obriga a submeter o programa municipal de controle populacional de animais ao Conselho Regional de Medicina Veterinária com antecedência de 60 (sessenta) dias.

Cláusula terceira - O COMPROMISSÁRIO assume a obrigação de fazer consistente em implementar o serviço de esterilização de cães e gatos abandonados e errantes em via pública, tanto fêmeas (ovariohisterectomia) quanto machos (orquiectomia), em número semanal a ser apurado através de estudo de situação, além de mutirões se necessário, conforme dispõe a Lei Federal 13.426/2017, sem prejuízo, de no mínimo, *uma vez por semana*, ter o mesmo serviço à disposição gratuitamente da população comprovadamente carente, ou seja, as famílias que dispõe do Cadastro Único, que tenham esses animais e das entidades filantrópicas de proteção animal, situadas neste Município e previamente cadastradas junto da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e COMPATO, no prazo de 60 (sessenta) dias.

TÍTULO III

Captura de animais errantes e Sistema de Identificação animal

Cláusula quarta – O COMPROMISSÁRIO assume a obrigação de fazer consistente em proceder o efetivo cadastro dos animais, por bairro, com cadastramento em separado daqueles tidos como animais errantes ou comunitários, com microchipagem (censo animal), instruindo o Sistema de Identificação dos Animais (SID) previsto na Lei Municipal nº 4.433/2014, retomando o serviço que deve ser contínuo na política pública, no prazo de 90 (noventa) dias.

Cláusula quinta – O COMPROMISSÁRIO assume a obrigação de fazer consistente em implementar o serviço de captura de cães e gatos errantes ou abandonados, quando



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

GAEMA

Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente,
Habitação e Urbanismo — MPPR

necessário o encaminhamento dos mesmos para atendimento médico veterinário de urgência e emergência ou para os serviços de cadastramento, microchipagem, vacinação ou esterilização, mediante adoção de técnicas que não lhes causem sofrimento ou maus tratos, sendo proibida a utilização de quaisquer tipos de drogadição, bem como o uso de transporte que possa lhes acarretar sofrimento ou maus tratos, no prazo de 60 (sessenta) dias.

TÍTULO IV

Atendimentos de urgência e emergência

Cláusula sexta - O COMPROMISSÁRIO assume a obrigação de fazer consistente em submeter os animais capturados a procedimentos de urgência e emergência, em ambiente higienizado e previamente vistoriado pela Vigilância Sanitária Municipal.

TÍTULO V

Casa de passagem

Cláusula sétima – O COMPROMISSÁRIO assume a obrigação de fazer consistente em construir local adequado para a casa de passagem, com capacidade máxima para 50 (cinquenta) animais, com o **recolhimento seletivo** de animais, identificando-se aqueles com sinais ou sintomas de doença, promovedores de agravos físicos, em situação de risco e/ou sofrimento, localizados em áreas de foco ou de risco de zoonoses, bem como filhotes sem as respectivas mães, no prazo de 270 (duzentos e setenta dias) ou 09 (nove) meses.

Cláusula oitava - O COMPROMISSÁRIO assume a obrigação de fazer consistente em equipar adequadamente a casa de passagem, onde se realizará atendimentos médico-veterinários ambulatoriais nos animais recolhidos, com equipamentos e profissionais



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

GAEMA

Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente,
Habitação e Urbanismo — MPPR

técnicos em número adequado, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado do término da vigência do prazo restritivo referido na Lei Federal 173/2020 para a realização de concurso público.

Cláusula nona – Após o atendimento médico veterinário prestado em favor do animal na casa de passagem, estando em gozo de boa saúde, o animal será encaminhado a guarda provisória com tutores acolhedores, até o seu encaminhamento à adoção responsável ou sua reinserção na comunidade local de origem, conforme adiante tratado.

TÍTULO VI

Guarda provisória em famílias acolhedoras, adoção responsável e reinserção na comunidade local

Cláusula décima – O COMPROMISSÁRIO assume a obrigação de fazer consistente em implementar **programa de tutores acolhedores (casas de apoio)**, para recebimento de animais advindos da casa de passagem, após a devida esterilização, cadastro e microchipagem, com realização de cadastro de voluntários, fornecimento de insumos de manutenção e prestação de assistência médico-veterinário e vacinas, no prazo de 30 (trinta) dias após a instalação e funcionamento da casa de passagem.

Cláusula décima primeira - O COMPROMISSÁRIO assume a obrigação de fazer consistente em implementar **programa de recolocação de animais** em novos lares por meio da realização de feiras periódicas de adoção e a constante divulgação pelos meios de comunicação, inclusive em redes sociais, garantindo que o adotante receba o histórico completo do animal, inclusive a respectiva carteira de vacinação, devendo toda adoção de animal ser registrada e feita com o uso de Termo de Compromisso de Adoção, assinado pelo adotante, no prazo de 120 (cento e vinte) dias.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná



Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente,
Habitação e Urbanismo — MPPR

Parágrafo primeiro - Caso decorrido o prazo razoável, conforme orientação técnica veterinária, não seja o animal encaminhado à guarda provisória ou à adoção, deve ser reinserido no meio da comunidade local, dando preferência à localidade de sua origem, de acordo com o estabelecido na Lei Estadual nº 17.422/2012.

TÍTULO VII

Educação Ambiental na proteção e bem-estar animal

Cláusula décima segunda - O COMPROMISSÁRIO assume a obrigação de fazer consistente em implementar **programa de Educação Ambiental em Bem-Estar Animal** voltado para a formação de valores para o respeito a todas as formas de vida, por meio de palestras, projeções de vídeos, atividades lúdicas, peças teatrais, concursos de desenho e de redação, exposição de cartazes, distribuição de folders e de cartilhas, assim como de eventos em datas comemorativas, no prazo de 60 (sessenta) dias.

TÍTULO VIII

Outras providências

Cláusula décima terceira - O COMPROMISSÁRIO assume a obrigação de fazer consistente em comunicar por escrito à autoridade policial ou a Promotoria de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente desta Comarca, a respeito de casos de maus tratos de animais que cheguem ao conhecimento dos Serviços Municipais, dando ciência a todos os funcionários públicos desta obrigação e sempre fornecendo a qualificação do autor dos fatos e endereço, instruindo sempre que possível com fotografias e laudo médico-veterinário, para que possam ser adotadas as medidas cíveis e criminais cabíveis, no prazo de 30 (trinta) dias.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

GAEMA

Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente,
Habitação e Urbanismo — MPPR

Cláusula décima quarta – Para o cumprimento integral das obrigações assumidas nas cláusulas anteriores, fica o COMPROMISSÁRIO livre para optar por celebrar parcerias voluntárias de acordo com o disposto na Lei Federal 13.019/2014, submetendo as obrigações com prestação econômica ao procedimento licitatório adequado conforme legislação própria da Administração Pública.

Cláusula décima quinta - As orientações a serem prestadas pelos órgãos técnicos para cumprimento do firmado deverão ser adotadas fielmente pelo COMPROMISSÁRIO.

Cláusula décima sexta - O descumprimento de qualquer obrigação estabelecida nas cláusulas do presente ajuste, comprovado por relatório técnico elaborado por órgão ou entidade da área indicada pelo Ministério Público, sujeitará o COMPROMISSÁRIO, na pessoa do seu representante legal subscritor do presente compromisso, a multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a cada dia de irregularidade, com reajuste de acordo com índice oficial incidente da data da violação até o dia do efetivo desembolso, enquanto perdurar a irregularidade, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis pelo Ministério Público, inclusive execução específica.

Parágrafo único – O valor da multa eventualmente aplicada deverá ser revertido em benefício do Fundo Municipal do Meio Ambiente de Pato Branco, *independentemente* de outras penalidades administrativas, cíveis e criminais previstas na legislação em vigor.

Cláusula décima sétima – Este Termo de Ajustamento de Conduta não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão ambiental, nem limita ou impede o exercício, por eles, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

GAEMA

Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente,
Habitação e Urbanismo — MPPR

Cláusula décima oitava – Este Termo tem eficácia plena, desde a data de sua assinatura, valendo como título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º da Lei nº 7.347/85 e do art. 784, XII do Código de Processo Civil, e poderá se submeter à homologação judicial, nos termos do artigo 515, inciso III do Código de Processo Civil, o que lhe atribuirá a condição de título executivo judicial.

Cláusula décima nona – As obrigações previstas neste Termo de Ajustamento de Conduta são de relevante interesse ambiental e não isentam o compromissário quanto à observância de novas e mais rigorosas normas de proteção do meio ambiente a serem eventualmente editadas ou da aplicação de novos padrões e/ou tecnologias, sempre em prol do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado das presentes e futuras gerações.

Por fim, por estarem compromissados, firmam este Termo em 03 (três) vias de igual teor.

Pato Branco, 25 de maio de 2021.

IVANA OSTAPIV
RIGAILO

Assinado de forma digital por
IVANA OSTAPIV RIGAILO
Dados: 2021.05.24 09:43:15
+03'00'

Ivana Ostapiv Rigailo
Promotora de Justiça

Coordenadora Regional do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente,
Habitação e Urbanismo (GAEMA)



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

GAEMA

Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente,
Habitação e Urbanismo — MPPR

Regional Pato Branco

Robson
Cantu

Assinado de forma
digital por Robson
Cantu
Dados: 2021.05.21
17:32:58 -03'00'

Robson Cantu

Compromissário – Município de Pato Branco

MANUELA
ROUSSENQ
SGUARIZI

Assinado de forma digital
por MANUELA
ROUSSENQ SGUARIZI
Dados: 2021.05.21
17:05:26 -03'00'

Manuela Roussenq Sguarizi

Assessora Jurídica do Município de Pato Branco